



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Setembro de 2011

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.704

Inclui Entidade no Quadro Demonstrativo de Auxílios do Anexo V da Lei Orçamentária nº 9.624, de 18.01.2011, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no "Anexo V – Entidades Aptas a Receberem Transferências a Título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios", constante da Lei Orçamentária nº 9.624, de 18.01.2011, na Secretaria de Estado da Saúde, a entidade constante no Quadro Demonstrativo de Auxílios, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de Setembro de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatório: Entidades a Serem Contempladas com Auxílios

Origem: 44.088 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 44.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Município:

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO HOSPITAL ANTÔNIO FERREIRA DE FARMACIA E HOSPITAL INFÂNCIA E MATERNIDADE TOLUENA DE REFERÊNCIA VES - SHARF

VIA VERDE

LEI Nº 9.705

Dispõe sobre a aplicação de recursos para pagamento de precatórios sob regime especial, de acordo com o artigo 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os recursos vinculados para pagamento de precatórios sob o regime especial de que trata o artigo 97, § 2º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT serão utilizados na proporção estabelecida no Decreto 2482-R, de 09.3.2010.

Art. 2º Dos recursos depositados a partir do mês março de 2011 para pagamento de precatórios judiciais da Administração Pública Direta e Indireta, 50% (cinquenta por cento) serão utilizados nos termos do inciso III, § 8º, do artigo 97 do ADCT.

Art. 3º Os acordos diretos com os credores de precatórios serão realizados perante Juízos Conciliatórios dos Tribunais, em audiência pública de conciliação com a presença dos credores e respectivos advogados, do representante do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º O acordo deverá abranger a totalidade do crédito do precatório devido a cada credor, sendo vedado o acordo sobre parte do valor devido.

§ 2º A homologação do acordo importará em plena, geral e irrevogável quitação do precatório negociado.

Art. 4º Os procedimentos para realização dos acordos diretos e os parâmetros do deságio para pagamento dos precatórios da Administração Direta e Indireta serão fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O pagamento mediante acordo direto com os credores será feito em observância da ordem cronológica unificada de apresentação dos precatórios da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Caberá ao Tribunal de Justiça a elaboração e a divulgação da lista com a ordem cronológica unificada de precatórios de que trata o caput.

§ 2º O Tribunal responsável pela expedição do precatório deverá convocar os credores para audiência de conciliação, observando-se a ordem referida no caput.

Art. 6º O Estado, por meio de uma Procuradoria Geral, deverá ser intimado da juntada aos autos judiciais dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e demais tributos porventura incidentes sobre as verbas objeto do acordo.

Art. 7º Não havendo sucesso na conciliação, o precatório retorna à ordem cronológica de pagamentos fixada pelo Tribunal nos termos do § 6º do artigo 97 do ADCT, não impedindo o prosseguimento da tentativa de realização de acordos de precatórios posteriores.

Parágrafo único. A qualquer momento o credor poderá manifestar, por escrito, perante o Juízo Conciliatório do Tribunal responsável pela expedição do precatório, o seu interesse em aderir à Proposta de Pagamento dos Precatórios da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a celebrar acordo direto com os credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta, nos moldes estabelecidos por esta Lei e pelo decreto regulamentador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de Setembro de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI Nº 9.706

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Pedra do Souza, no Município de Baixo Guandu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 23.107		Tribunal de Justiça	15
CADERNOS		Municípios e Outros	
Executivo		32 páginas	
Governo		1 a 2	
Secretarias		2 a 22	
Assembléia Legislativa		22	
16 páginas		Repatrições Federais	
Licitações		23 a 25	
Governo		26 a 27	
Secretarias		27 a 32	
Assembléia Legislativa		32	
Prefeituras		Defensoria Pública do Estado	
Câmaras		32	
Comércio & Indústria		PODER JUDICIÁRIO - Nº 22.103	
Repatrições Federais		- páginas	
		Tribunal de Justiça	
		32	
		TRE	
		-	
		OAB	
		-	
		Justiça Federal	
		-	